



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as normas para a expedição dos diplomas dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu no âmbito do IFMG.

O PRÓ-REITOR DE INOVAÇÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1347, de 23 de novembro de 2023, publicada no DOU de 30/11/2023, Seção 2, Página 19,

Considerando:

O parágrafo único do Artigo 66 da Resolução CONSUP Nº 22, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação, organização e padronização das normas e procedimentos a serem adotados pelos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu do IFMG;

O parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece que “*Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho (...)*”.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa a estabelecer as normas para a expedição dos diplomas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito do IFMG.

Art. 2º Para fins de expedição de diploma nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, fará jus ao recebimento do Diploma:

I – O(a) estudante de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu que cumpriu todas as exigências previstas no Regulamento do Curso e que esteja em situação de regularidade com a Secretaria do Curso e biblioteca do Campus de oferta do Programa de Pós-graduação;

Art. 3º O setor responsável pelo Registro e Controle Acadêmico de cada campus do IFMG ou, quando houver, a Secretaria do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, expedirá o diploma a que farão jus os alunos titulados.

Art. 4º Os Diplomas de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares elaborados em modelo padronizado constante no Sistema eletrônico de registro e controle acadêmico em uso no IFMG.

§1º Os diplomas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão emitidos no Sistema de Registro e Controle Acadêmico oficial do IFMG e impressos no mesmo papel utilizado para os cursos de Pós-graduação Lato Sensu e/ou Técnico Subsequente.

§2º Os campi deverão providenciar a aquisição do papel para impressão em seu planejamento orçamentário anual, em conjunto com as demandas para os demais níveis de ensino.

Art. 5º O diploma será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do campus sede do curso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação, e pelo diplomado.

§ 1º O diploma será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Geral do campus e, caso haja secretaria do curso, pelo(a) Secretário(a) que expediu o diploma;

§ 2º Após a assinatura do responsável pelo Registro Geral do campus ou setor/seção equivalente e da assinatura do Diretor Geral do campus, o diploma deverá ser encaminhado para a PRIPPG para a assinatura do(a) Pró-reitor(a); em seguida, a Pró-reitoria encaminhará ao Gabinete para a assinatura do Reitor e posterior devolução ao campus de origem do diploma;

§ 3º O Gabinete devolverá ao campus de origem o diploma enviado para assinatura do Reitor que não tenha seguido o curso descrito no parágrafo anterior.

Art. 6º O prazo para a emissão e registro do diploma será de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento.

Parágrafo único A prorrogação do prazo estipulado no Art. 6º somente poderá ocorrer uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pelo campus.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Pós-graduação da Pró-reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação do IFMG.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Venilson Luciano Benigno Fonseca, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG - Substituto(a)**, em 21/08/2024, às 16:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2011828** e o código CRC **55A18331**.